

LIBRARY OF CONGRESS OFFICE
Av. Presidente Wilson, 147

RIO
A23H

GB

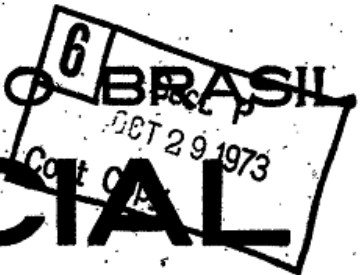


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO CXI — Nº 196

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1973

DECRETO Nº 72.899 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

Concede permissão, em caráter permanente, à empresa EQUIPESCA — Equipamentos de Pesca S.A., com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, para funcionar, aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, na Divisão de Fibras Sintéticas dos seus estabelecimentos fabris.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7.º, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, observadas as disposições legais vigentes, sobretudo as de proteção ao trabalho de uma empresa — EQUIPESCA — Equipamentos de Pesca S. A., com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, na Divisão de Fibras Sintéticas dos seus estabelecimentos fabris.

Art. 2.º A empresa, na conformidade dos atos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, fica obrigada a estabelecer escala de revezamento, assegurando o repouso semanal aos trabalhadores, e pelo menos, no prazo máximo de sete semanas, num domingo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

DECRETO Nº 72.900 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

Concede permissão, em caráter permanente, à empresa Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Limitada, com sede no município de Escada, no Estado de Pernambuco para funcionar, em sua fábrica de fermentos biológicos, aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7.º, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, observadas as disposições le-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gais vigentes, sobretudo as de proteção ao trabalho, a empresa Produtos Fleischmann e Royal Ltda., em sua fábrica de produtos biológicos, situada no município de Escada, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º A empresa, na conformidade dos atos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, fica obrigada a estabelecer escala de revezamento, assegurando o repouso semanal aos trabalhadores, e pelo menos, no prazo máximo de sete semanas, num domingo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

DECRETO Nº 72.901 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Guaratinguetá, mantida pela Organização Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.461-73, conforme consta dos Processos n.ºs 1.745-72-CFE e 224.206-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Guaratinguetá, com os cursos de Ciências Econômicas e Administração, habilitação em Administração de Empresas, mantida pela Organização Guaratinguetá de Ensino, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 72.902 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

Concede reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro, mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.301-73, conforme consta do Processo n.º 8.542-73-CFE e n.º 246.744-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro, com os cursos de Pedagogia, habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Magistério dos Cursos Normais; Letras, habilitações em Português-Inglês e Português-Francês; Física e Matemática, mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 72.903 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

Concede reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito do Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.303-73 conforme consta dos Processos n.ºs 1.872-72-CFE

e 251.812-71 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito do Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 72.904 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1973

Exclui do relacionamento constante do Decreto n.º 51.907, de 19 de abril de 1963, funcionário incluído no Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 3.761-70, decreta:

Art. 1.º Fica excluído da relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.907 de 19 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 2 de maio de 1962, o nome de Antônio Balbino Costa, enquadrado no cargo de Conductor de Malas, CT-213.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hilgino C. Corsetti

DECRETO Nº 72.905 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto n.º 35.551, de 16 de julho de 1954, e o que consta do processo MME 707.510-73, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de